



RESOLUÇÃO Nº 001/CONSUP/UNILAB, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Fixa normas para a contratação de professor visitante e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 936, de 22 de julho de 2010, *ad referendum* do referido Conselho Superior, criado pela Portaria nº 16 de 19 de outubro de 2010, na forma do que dispõe a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a conveniência de constituir as normas internas do processo seletivo para a contratação de professor visitante e adequá-las à legislação em vigor e,

- a. a importância de desenvolver ações inovadoras de ensino, pesquisa e extensão consideradas relevantes para a instituição;
- b. a importância de reforçar os diversos programas institucionais, visando ao desenvolvimento científico, tecnológico e à produção cultural, literária, filosófica e artística;
- c. a necessidade de viabilizar o intercâmbio científico e cultural.

RESOLVE:

Art. 1º A admissão de professor visitante para atender a programa especial de ensino e pesquisa reger-se-á de conformidade com esta Resolução e demais disposições legais.

Art. 2º Ficam criadas as categorias de Professor Visitante Sênior, Professor Visitante Pleno, Professor Visitante Júnior e Professor Visitante Jovem Doutor, as quais serão remuneradas com os valores vencimentais correspondentes aos de Professor Titular, Professor Associado IV, Professor Associado I e Professor Adjunto I, respectivamente, do quadro de pessoal docente desta Universidade.

Art. 3º A admissão de professor visitante ocorrerá mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, nos termos que dispuser edital a ser publicado pela Reitoria.

Art. 4º O processo seletivo constará de:

- I – prova de títulos de caráter eliminatório;
- II - análise de plano de trabalho proposto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB



Art.5º Na prova de títulos será analisado o *curriculum vitae* do candidato, dando-se ênfase à sua produção nos últimos cinco (5) anos, considerando::

a. formação acadêmica: análise da formação universitária do candidato, incluindo cursos de graduação, aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado, título de livre-docente e estágio de pós-doutorado;

b. atividades de docência/experiência profissional: atuação profissional do candidato nos setores de estudo objeto do processo seletivo, indicando conhecimento prático/empírico relevante à formação de estudantes e ao avanço da produção de conhecimento;

c. produção científica e/ou cultural, técnica, literária, filosófica ou artística: dissertação ou teses aprovadas para a obtenção de títulos de mestre, doutor ou livre-docente e trabalhos de natureza científica, produção técnica ou cultural, literária, filosófica ou artística de autoria ou co-autoria do candidato, publicados em livros e periódicos que possuam corpo editorial, de circulação nacional e/ou internacional, orientação de alunos de graduação e de pós-graduação, atividades de extensão, produção técnica e administrativa.

Art.6º Na análise do plano de trabalho do candidato serão levados em consideração:

- I - relevância e inserção na área de conhecimento pertinente;
- II - qualidade e exequibilidade.

Art. 7º O professor visitante terá as atribuições previstas do seu plano de trabalho, sendo-lhe vedado votar, ser votado, receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único. No plano de trabalho do professor visitante, a ser aprovado pelo Conselho Superior *pro tempore*, será levada em consideração, para efeito de distribuição da respectiva carga horária, atuação obrigatória em cursos de graduação e/ou pós-graduação, tutoria, orientação de monografias, dissertações teses e de trabalhos de pesquisa, bem como a participação em outras atividades previstas pela Unidade Acadêmica de lotação do docente.

Art. 8º No edital, a ser publicado no Diário Oficial da União, deverá constar, obrigatoriamente:

- I - número de vagas;
- II - regime de trabalho;
- III – setor(es) de estudo(s);
- IV - requisitos, período, local e horário das inscrições;
- V - prazo de validade da seleção;
- VI - normas que regerão a seleção;
- VII - prazo de contratação.

Parágrafo único. A íntegra do edital ficará à disposição dos interessados no local de inscrição e na página eletrônica da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

Art. 9º As inscrições poderão ser feitas pessoalmente, por intermédio de procurador regulamente constituído ou, ainda, por empresa operadora de serviços postais, mediante serviço de despacho de encomendas expressas, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia autenticada do documento de identificação;
- II- *curriculum vitae*, observado o perfil *Lattes/CNPq*, com os respectivos comprovantes;
- III - plano de trabalho.

Art. 10. O processo seletivo será constituído das seguintes etapas:

I - **parecer da Comissão Julgadora, com o resultado da prova de títulos, análise do plano de trabalho;**

II - homologação do parecer da Comissão Julgadora pelo Conselho Superior *pro tempore* da UNILAB;

III - deliberação final do Reitor, ouvidos os responsáveis pelas Pro-Reitorias de Graduação e Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, que examinarão a adequação do perfil do candidato ao plano de trabalho proposto para a vaga de professor visitante.

Art.11. A Comissão Julgadora, constituída por três (3) docentes da área correspondente ao setor de estudos objeto do processo seletivo, relativa à vaga em tela, será indicada pelo Reitor, ouvida a unidade acadêmica pertinente.

Art. 12. A contratação do professor visitante deverá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, comprovada mediante análise do *curriculum vitae*, observado o padrão *Lattes* do CNPq, e o disposto nos Artigos 5º e 6º desta Resolução.

Art. 13. O professor visitante será contratado por prazo determinado, observando-se, quanto à sua nacionalidade:

I - a contratação de professor visitante brasileiro será feita pelo prazo de até um (1) ano, prorrogável por período adicional, desde que o prazo total de contrato não exceda dois (2) anos;

II - a contratação de professor visitante estrangeiro será feita até o prazo máximo de dois (2) anos, prorrogável por período adicional, desde que o prazo total do contrato não ultrapasse quatro (4) anos.

§1º Um (1) mês antes do término do contrato o professor visitante deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, a ser avaliado pela unidade acadêmica de lotação do docente;

§2º O professor visitante só poderá ser novamente contratado depois de decorridos dois (2) anos do encerramento do contrato anterior.

Art. 14. A categoria em que será contratado o professor visitante será proposta pela Comissão Julgadora, sujeita à aprovação do Conselho Superior *Pro Tempore*, tendo em vista a qualificação e experiência do candidato, observando o seguinte:

I - na categoria de professor Visitante Sênior, o candidato deverá ser portador do título de Doutor por tempo igual ou superior a 10 (dez) anos, com produção acadêmica relevante e consistente, equivalente à de pesquisador de produtividade do CNPq nível 1A ou 1B, segundo critérios da área de conhecimento específica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

II - na categoria de Professor Visitante Pleno, o candidato deverá ser portador do título de Doutor por tempo igual ou superior a 7 (sete) anos, com produção acadêmica relevante e consistente, equivalente à de pesquisador de produtividade do CNPq nível 1C ou 1D segundo critérios da área de conhecimento específica;

III - na categoria de Professor Visitante Junior, o candidato deverá ser portador do título de Doutor por tempo igual ou superior a cinco (5) e inferior a dez (10) anos, com produção acadêmica relevante e consistente, equivalente à de pesquisador de produtividade do CNPq nível 2 segundo critérios da área de conhecimento específica;

IV - na categoria de Professor Visitante Jovem Doutor, o candidato deverá ser portador do título de Doutor, há no máximo cinco (5) anos, e com formação acadêmica ou técnico-científica inovadora para o setor de estudo no qual pretende atuar.

Art. 15. O regime de trabalho do professor visitante será o de 20h, 40h ou dedicação exclusiva, conforme definido no edital de seleção.

Art. 16. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, em Fortaleza, 12 de janeiro de 2011.

PAULO SPELLER
Presidente